



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 812/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Delimita áreas de expansão urbana no Município de Ubarana e de outras providenciais)

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada como “Área de Expansão Urbana” e apropriadas à implantação de núcleos urbanos, contendo as seguintes medidas e confrontações:

“Um imóvel rural, situado na Fazenda Monte Alegre, no Município de Ubarana/SP e Comarca de José Bonifácio/SP, dentro das seguintes medidas, rumos magnéticos e confrontações: O ponto inicial considerado foi o situado na linha divisória das terras desta área, terras de Adelino Seron Filho e outros e terras da 01, daí segue confrontando-se com terras desta área 01 (Constância Maria Ribeiro Ciani e outro), com o azimute de 101º55’34” numa distância de 487,87 metros, daí segue sendo limitada pela curva da cota de desapropriação da CESP com várias azimutes numa distância de 125,49 metros, daí segue confrontando-se com terras da área C (Constância Ribeiro Ciani e outro) com azimute de 286º02’05” numa distância de 445,41 metros, daí confrontando-se com terras de Adelino Seron Filho e outro com o azimute de 345º19’45” numa distância de 94,50 metros até o ponto inicial, considerado, fechando a poligonal que encerrou uma área de 04,76,10 há. de terras”.

Artigo 2º - Ficam fazendo parte integrante da presente Lei, o memorial descritivo e levantamento planimétrico a essa acostado.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

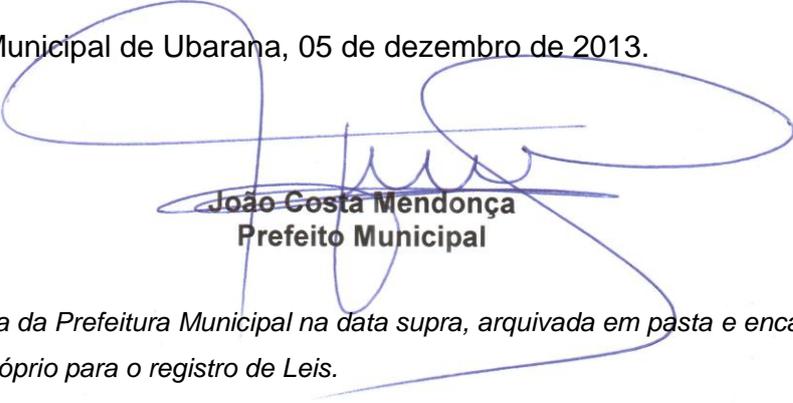


Rua João Virginio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 05 de dezembro de 2013.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.